



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0354/2023

“Institui o ‘Dia Estadual da Mata Atlântica’ em Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, no dia 27 de Maio e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0354/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, cujo objetivo é o de Instituir o "Dia Estadual da Mata Atlântica" em Santa Catarina, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Da Justificação do Autor retiro que:

[...]

No dia 27 de maio de 1560, foi assinada pelo Padre Anchieta a Carta de São Vicente, na qual ele descrevia a diversidade de fauna e flora das florestas tropicais do Brasil. Esse é o relato mais antigo que temos da Mata Atlântica em detalhes. Com a finalidade de preservar os remanescentes da mata atlântica, este marco histórico serviu de base para que o dia 27 de maio se tornasse o Dia Nacional da Mata Atlântica.



Toda a biodiversidade existente na imensa floresta tropical brasileira, relatada em 1560 por Anchieta, já não condiz com a realidade atual. A extinção de espécies nativas, exploração dos recursos naturais, ocupações ilegais, construção de estradas e outros numerosos problemas ambientais acarretaram na diminuição impactante da floresta original. Hoje, estima-se que exista apenas 11% do que existia na época da chegada dos portugueses.

Entretanto, a mata atlântica continua presente em nossas vidas. Hoje em dia, cerca de 61% da população brasileira vive em regiões de mata atlântica, que se mantém importante por conta de sua grande riqueza de recursos naturais. Não é à toa que ela é considerada um dos biomas mais ricos em biodiversidade, apesar de ser também um dos mais ameaçados.

A preservação da Mata Atlântica é de importância crítica para a conservação da rica biodiversidade do Brasil e em Santa Catarina. Este bioma singular abriga uma ampla diversidade de espécies de plantas e animais, muitas das quais são exclusivas dessa região e correm o risco real de extinção. Além disso, a Mata Atlântica desempenha um papel de destaque na regulação do clima, no fornecimento sustentável de água potável para numerosas comunidades e na mitigação de desastres naturais, como deslizamentos de terra tão presentes em nosso Estado. Sua preservação é, portanto, uma necessidade urgente, não apenas para manter a diversidade biológica, mas também para garantir a qualidade de vida das pessoas que dependem dos inestimáveis serviços ecossistêmicos que ela oferece.

Assim, estabelecer o Dia da Mata Atlântica é assumir uma função vital. Afinal, sublinhara significância deste bioma singular é estimular a consciencialização sobre a urgência inquestionável de protegê-lo. Isso não só enfatiza a relevância da preservação da diversidade biológica que ele abriga, mas também sublinha sua importância fundamental em fomentar o bem-estar das comunidades locais e na sustentação do equilíbrio indispensável em nosso ambiente global.

[...]



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovado, em 31 de outubro de 2023, o voto favorável do Relator.

Ato contínuo, seguiu para esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente cumpre examinar o mérito e o interesse público da matéria, com fundamento no disposto nos arts. 83 e 144, III, do Rialesc.

Desse modo, sob o escopo acima delineado, entendo que a proposição, ao prever a instituição do Dia Estadual da Mata Atlântica, atende ao interesse público, em face da importância em proteger esse tão diversificado e ameaçado bioma.

Pelo que, com fundamento nos retrocitados dispositivos regimentais, conduzo o voto neste Colegiado **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0354/2023**, por entendê-lo convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator